



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "Boletim da República"

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Adjudica a aquisição, na percentagem que respectivamente lhes coube na distribuição, segundo os critérios definidos de conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, da mencionada parcela, correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social da Cimentos de Moçambique, S.A.R.L., destacados para o efeito da participação do Estado.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 7/2001:

Extingue as funções de Director da Cadeia Central de Maputo, Director Adjunto da Cadeia Central de Maputo, Chefe da Guarda Prisional e Subchefe da Guarda Prisional, e acresce no anexo II do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, funções constantes da presente Resolução.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Indica membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, procedeu-se, nos termos do despacho do Primeiro-Ministro de 10 de Outubro de 1994, à privatização da empresa Cimentos de Moçambique, E.E., por escritura pública, de 12 de Outubro de 1994, de adjudicação e constituição da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Cimentos de Moçambique, S.A.R.L., com o capital social de trezentos e catorze mil milhões de meticais, participado pelo Estado Moçambicano em 49% daquele valor, a que corresponde o montante de cento e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta milhões de meticais, parte do qual reservado para posterior

alienação a gestores, técnicos e trabalhadores interessados da empresa privatizada, elegíveis para o efeito segundo o seu critério e de harmonia com a Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

A parte reservada para aquisição por gestores, técnicos e trabalhadores da empresa privatizada foi seguidamente fixada, sob proposta do Ministério das Obras Públicas e Habitação, em 20% (vinte por cento) do capital social da Cimentos de Moçambique, S.A.R.L., compreendida na participação do Estado.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

Único. Dado por concluído o processo de subscrição pelos gestores, técnicos e trabalhadores elegidos e interessados na aquisição, é aos mesmos, para tanto devidamente identificados, adjudicada a aquisição, na percentagem que respectivamente lhes coube na distribuição, segundo os critérios definidos de conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, da mencionada parcela, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da Cimentos de Moçambique, S.A.R.L., destacados para o efeito da participação do Estado.

Maputo, 21 de Agosto de 2001. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 7/2001
de 25 de Julho

Havendo necessidade de se proceder à criação de funções e de algumas carreiras profissionais, bem como a aprovação dos respectivos qualificadores e de se definirem critérios de enquadramento não previstos na Resolução n.º 11/98, de 3 de Dezembro, ao abrigo do disposto nos artigos 8 e 30 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro;

Sob proposta do Ministério da Justiça, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, o Conselho Nacional da Função Pública decide:

1. São extintas as funções de Director da Cadeia Central de Maputo, Director Adjunto da Cadeia Central de Maputo, Chefe da Guarda Prisional e Subchefe da Guarda Prisional.

2. No anexo II do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, são incluídas as seguintes funções:

No 3.º grupo:

Director da Cadeia Central;
Director da Cadeia Provincial;
Director da Penitenciária;
Director do Centro de Reclusão Feminino.

No subgrupo do 3.º grupo:

Director Adjunto da Cadeia Central;
Director Adjunto da Cadeia Provincial;
Director Adjunto da Penitenciária;
Director Adjunto do Centro de Reclusão Feminino.

No 4.º grupo:

Comandante dos Serviços Correccionais;
Chefe de Informação dos Serviços Correccionais.

No 6.º grupo:

Director da Cadeia Distrital;
Director do Centro Prisional;
Chefe dos Serviços Correccionais.

No subgrupo do 6.º grupo:

Subchefe dos Serviços Correccionais.

3. É extinta a carreira específica da Guarda Prisional do Ministério da Justiça.

4. São criadas as seguintes carreiras de regime especial do Corpo dos Serviços Correccionais adstritos ao Ministério da Justiça que constam do Anexo I da presente Resolução:

- Carreira de Superintendente dos Serviços Correccionais N1;
- Carreira de Adjunto Superintendente dos Serviços Correccionais N2;
- Carreira Técnica dos Serviços Correccionais;
- Carreira de Assistente Técnico dos Serviços Correccionais.

5. São aprovados os qualificadores profissionais das funções e carreiras acima referidas e que constam do Anexo II da presente Resolução.

6. São aprovados os critérios de enquadramento nas carreiras de regime especial do Ministério da Justiça, que constam do Anexo III da presente Resolução.

7. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *José António da Conceição Chichava* (Ministro da Administração Estatal).

Anexo I

Carreira de regime especial não diferenciado

Carreira	Grupo salarial	Classe	Categorias
Superintendente dos serviços correccionais N1	86	A B C E	Superintendente
Adjunto Superintendente dos serviços correccionais N2	86	A B C E	Adjunto Superintendente

Carreira de regime especial diferenciado

Carreira	Grupo salarial	Categorias
Técnico dos serviços correccionais	86	Supervisor dos Serviços Correccionais Oficial dos Serviços Correccionais Aspirante a oficial dos Serviços Correccionais
Assistente técnico dos serviços correccionais	86	Primeiro-cabo dos Serviços Correccionais Segundo-cabo dos Serviços Correccionais Guarda dos Serviços Correccionais

ANEXO II

Qualificadores das Funções e Carreiras de Regime Especial dos Serviços Correccionais do Ministério da Justiça

Grupo 3

Director da Cadeia Central

Conteúdo de trabalho:

- Dirige uma Cadeia Central;
- Dinamiza a política de combate e repúdio a criminalidade;
- Promove e esclarece em palestras a política de reeducação progressiva pelo trabalho;
- Exerce acção disciplinar sobre funcionários e presos;
- Propõe nomeações, promoções, transferências, louvores e prémios aos funcionários;
- Zela pela execução da política prisional;
- Assegura a organização, eficácia e disciplina na implementação da política do sector prisional, nomeadamente na formação, reeducação e reabilitação do preso pelo trabalho;
- Implementa com rigor necessário a política de reeducação progressiva;
- Ausulta e encaminha às preocupações apresentadas pelos reclusos no que concerne às situações prisionais, nomeadamente sobre o atraso da acusação, julgamento, sentença, condução aos hospitais e outros direitos;
- Assegura a inviolabilidade dos direitos humanos no seio da população prisional;
- Estuda, analisa e orienta as acções reeducativas a serem observadas pelo preso, detido ou condenado em função do crime ou pena, formação académica e técnico profissional no âmbito dos regimes preconizados pelos regulamentos internos e demais leis em geral;
- Exerce outras atribuições resultantes da lei ou que sejam superiormente determinadas.

Requisitos:

- Estar enquadrado na carreira de Adjunto Superintendente dos Serviços Correccionais N2 durante, pelo menos três anos; ou
- Ter habilitação mínima de licenciatura e pelo menos três anos de experiência na área dos Serviços Correccionais; ou
- Ter estado enquadrado pelo menos na classe C da carreira técnica de regime geral ou específica ou em carreiras correspondentes de regime especial e, ter pelo menos cinco anos de serviço no respectivo sector, com boas informações.

Grupo 3

Director da Penitenciária

Conteúdo de trabalho:

- Dirige uma penitenciária;
- Zela pela política prisional;
- Propõe nomeações, promoções, transferências, louvores e prémios aos funcionários;
- Exerce acção disciplinar sobre funcionários e presos;
- Promove e esclarece a política de regeneração progressiva;
- Dinamiza a política de regeneração do preso pelo trabalho;
- Garante as condições materiais e organizativas adequadas à vida dos funcionários e dos presos;
- Planifica as actividades a serem desenvolvidas na Penitenciária no âmbito dos regimes aplicáveis ao preso e assegura a sua realização progressiva pelos funcionários;

Controla o cumprimento rigoroso dos regulamentos internos e do sistema prisional com vista a manter a ordem, disciplina e o ambiente próprio para o bem-estar do preso no processo de reeducação para fácil e rápida regeneração;

Aplica as medidas previstas nos regulamentos internos e leis gerais para o combate ao suborno e corrupção dos funcionários pelos presos e seus afins;

Realiza visitas diárias de inspecção em todas as instalações prisionais, nomeadamente as de utilização da mão-de-obra reclusa;

Articula-se com outras estruturas públicas ou privadas com vista a encontrar soluções para a reinserção do preso quando em liberdade.

Requisitos:

- Estar enquadrado na carreira de Adjunto Superintendente dos Serviços Correccionais N2 durante, pelo menos três anos; ou
- Ter habilitação de licenciatura e pelo menos três anos de experiência na área dos Serviços Correccionais; ou
- Ter estado enquadrado pelo menos na classe C da carreira técnica de regime geral ou específica ou em carreiras correspondentes de regime especial e, ter pelo menos cinco anos de serviço no respectivo sector, com boas informações.

Grupo 3

Director da Cadeia Provincial

Conteúdo de trabalho:

Dirige uma Cadeia Provincial;

Zela pela implementação da política prisional;

Difunde no seio da população prisional as finalidades da prisão, pena e suas consequências;

Dinamiza a política de combate e repúdio à criminalidade;

Exerce actividade de direcção, organização, planificação e controlo da cadeia provincial e as distritais da área da sua jurisdição;

Assegura a interligação com outras estruturas com vista a criação de bases para a reinserção do preso após a liberdade;

Assegura a reabilitação do preso através de valorização do trabalho manual, nomeadamente o agro-pecuário e artesanal como meio menos oneroso para a sua manutenção;

Organiza e mantém actualizada a colectânea da legislação de interesse para o desenvolvimento do sector, promovendo a sua divulgação no seio dos demais funcionários;

Investiga e elabora comentários explicativos sobre os crimes predominantes nas cadeias da sua jurisdição e propõe temas para palestras com vista a sua prevenção ou redução no seio das comunidades;

Informa o impacto resultante das actividades de reeducação, regeneração e integração social do preso após a liberdade.

Requisitos:

- Estar enquadrado na carreira de Adjunto Superintendente dos Serviços Correccionais N2 durante, pelo menos três anos; ou
- Ter habilitação mínima de licenciatura e pelo menos três anos de experiência na área dos Serviços Correccionais; ou
- Ter estado enquadrado pelo menos na classe C da carreira técnica de regime geral ou específica ou em carreiras correspondentes de regime especial e, ter pelo menos cinco anos de serviço no respectivo sector, com boas informações.

Grupo 3

Director do Centro de Reclusão Feminino

Conteúdo de trabalho:

Dirige um Centro de Reclusão;

Zela pela política prisional;

Organiza, emite e divulga metodologias e recomendações sobre o tratamento e tarefas a atribuir ao preso;

Organiza, dirige, coordena e controla os departamentos que constituem parte integrante do centro de reclusão;

Dar relatórios, informações e pareceres sobre os resultados da reeducação progressiva pelo trabalho;

Analisa e acompanha a evolução dos regimes de prisão aplicáveis aos presos e emite os pareceres sobre o impacto e os aspectos positivos e negativos, propondo medidas que julgar adequadas para a eficácia e adaptabilidade do preso no regime;

Garante a ordem e disciplina no seio dos presos e funcionários e outras estruturas que lhe estejam subordinadas.

Requisitos:

- Estar enquadrado na carreira de Adjunto Superintendente dos Serviços Correccionais N2 durante, pelo menos 3 anos; ou
- Ter habilitação mínima de licenciatura e pelo menos 3 anos de experiência na área dos Serviços Correccionais; ou
- Ter estado enquadrado pelo menos na classe C da carreira técnica de regime geral ou específica ou em carreiras correspondentes de regime especial e, ter pelo menos cinco anos de serviço no respectivo sector, com boas informações.

Grupo 3.1

Director Adjunto da Cadeia Central

Conteúdo de trabalho:

Apoia o Director da Cadeia Central e substitui-o nas suas ausências e impedimentos;

Supervisa o funcionamento da área que lhe estiver confiada e exerce os poderes que forem nele designados ou delegados;

Elabora estudos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sector;

Estuda, analisa e orienta as acções de reeducação e propõe medidas correctivas de acordo com a lei e demais regulamentos internos sobre as deficiências constatadas;

Elabora e propõe temas para reuniões, debates e outros a nível de cada sector e escalão do estabelecimento prisional no âmbito da política de reeducação progressiva do preso;

Elabora plano individual de reeducação progressiva de cada preso, dirige o processo e controla a execução assegurando afectação de recursos humanos, materiais, financeiros e outros para execução com racionalidade aplicando sempre uma política de austeridade para o funcionamento e manutenção desses planos;

Analisa sistematicamente o cumprimento dos objectivos e formas de execução dos diferentes regimes penais, enquadramento do preso nos termos dos regulamentos internos e leis gerais, adaptabilidade do preso no processo de reeducação, execução dos conteúdos programáticos e avaliação da qualidade do processo de relacionamento preso reeducador, sugerindo medidas para superar as dificuldades encontradas;

Realiza outras actividades de maior ou menor complexidade quando determinadas pelo Director.

Requisitos:

- Estar enquadrado na carreira técnica dos Serviços Correccionais durante, pelo menos três anos; ou
- Ter habilitação de bacharelato e pelo menos três anos de experiência na área dos Serviços Correccionais; ou
- Ter estado enquadrado pelo menos na classe C da carreira técnica de regime geral ou específica ou em carreiras correspondentes de regime especial e, ter pelo menos cinco anos de serviço no respectivo sector, com boas informações.

Grupo 3.1**Director Adjunto da Cadeia Provincial****Conteúdo de trabalho:**

- Apoia o Director da Cadeia Provincial e substitui-o nas suas ausências e impedimentos;
- Supervisa o funcionamento da área que lhe estiver confiada e exerce os poderes que nele forem designados ou delegados;
- Elabora estudos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sector;
- Estuda, analisa e orienta as acções de reeducação e propõe medidas correctivas de acordo com a lei e demais regulamentos internos sobre as deficiências constatadas;
- Elabora e propõe temas para reuniões, debates e outros a nível de cada sector e escalão do estabelecimento prisional no âmbito da política de reeducação progressiva do preso;
- Elabora plano individual de reeducação progressiva de cada preso, dirige o processo e controla a execução assegurando afectação de recursos humanos, materiais, financeiros e outros para a execução com racionalidade aplicando sempre uma política de austeridade para o funcionamento e manutenção desses planos;
- Analisa sistematicamente o cumprimento dos objectivos e formas de execução dos diferentes regimes penais, enquadramento do preso nos termos dos regulamentos internos e leis gerais, adaptabilidade do preso no processo de reeducação, execução dos conteúdos programáticos e avaliação da qualidade do processo de relacionamento preso reeducador, sugerindo medidas para superar as dificuldades encontradas;
- Realiza outras actividades de maior ou menor complexidade quando determinadas pelo Director.

Requisitos:

- Estar enquadrado na carreira técnica dos Serviços Correccionais durante, pelo menos três anos; ou
- Ter habilitação de bacharelato e pelo menos três anos de experiência na área dos Serviços Correccionais; ou
- Ter estado enquadrado pelo menos na classe C da carreira técnica de regime geral ou específica ou em carreiras correspondentes de regime especial e, ter pelo menos cinco anos de serviço no respectivo sector, com boas informações.

Grupo 3.1**Director Adjunto da Penitenciária****Conteúdo de trabalho:**

- Apoia o Director da Penitenciária e substitui-o nas suas ausências e impedimentos;
- Supervisa o funcionamento da área que lhe estiver confiada e exerce os poderes que nele forem designados ou delegados;
- Elabora estudos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sector;

Estuda, analisa e orienta as acções de reeducação e propõe medidas correctivas de acordo com a lei e demais regulamentos internos sobre as deficiências constatadas;

Elabora e propõe temas para reuniões, debates e outros a nível de cada sector e escalão do estabelecimento prisional no âmbito da política de reeducação progressiva do preso;

Elabora plano individual de reeducação progressiva de cada preso, dirige o processo e controla a execução assegurando afectação de recursos humanos, materiais, financeiros e outros para execução com racionalidade aplicando sempre uma política de austeridade para o funcionamento e manutenção desses planos;

Analisa sistematicamente o cumprimento dos objectivos e formas de execução dos diferentes regimes penais, enquadramento do preso nos termos dos regulamentos internos e leis gerais, adaptabilidade do preso no processo de reeducação, execução dos conteúdos programáticos e avaliação da qualidade do processo de relacionamento preso reeducador, sugerindo medidas para superar as dificuldades encontradas;

Realiza outras actividades de maior ou menor complexidade quando determinadas pelo Director.

Requisitos:

- Estar enquadrado na carreira técnica dos Serviços Correccionais durante, pelo menos três anos; ou
- Ter habilitação de bacharelato e pelo menos três anos de experiência na área dos Serviços Correccionais; ou
- Ter estado enquadrado pelo menos na classe C da carreira técnica de regime geral ou específica ou em carreiras correspondentes de regime especial e, ter pelo menos cinco anos de serviço no respectivo sector, com boas informações.

Grupo 3.1**Director Adjunto do Centro de Reclusão Feminino****Conteúdo de trabalho:**

- Apoia o Director do Centro de Reclusão Feminino e substitui-o nas suas ausências e impedimentos;
- Supervisa o funcionamento da área que lhe estiver confiada e exerce os poderes que nele forem designados ou delegados;
- Elabora estudos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sector;
- Estuda, analisa e orienta as acções de reeducação e propõe medidas correctivas de acordo com a lei e demais regulamentos internos sobre as deficiências constatadas;
- Elabora e propõe temas para reuniões, debates e outros a nível de cada sector e escalão do estabelecimento prisional no âmbito da política de reeducação progressiva do preso;
- Elabora o plano individual de reeducação progressiva de cada preso, dirige o processo e controla a execução assegurando afectação de recursos humanos, materiais, financeiros e outros para a execução com racionalidade aplicando sempre uma política de austeridade para o funcionamento e manutenção desses planos;
- Analisa sistematicamente o cumprimento dos objectivos e formas de execução dos diferentes regimes penais, enquadramento do preso nos termos dos regulamentos internos e leis gerais, adaptabilidade do preso no processo de reeducação, execução dos conteúdos programáticos e avaliação da qualidade do processo de relacionamento preso reeducador, sugerindo medidas para superar as dificuldades encontradas;
- Realiza outras actividades de maior ou menor complexidade quando determinadas pelo Director.

Requisitos:

- Estar enquadrado na carreira técnica dos Serviços Correccionais durante, pelo menos três anos; ou
- Ter habilitação de bacharelato e pelo menos três anos de experiência na área dos Serviços Correccionais, ou
- Ter estado enquadrado pelo menos na classe C da carreira técnica de regime geral ou específica ou em carreiras correspondentes de regime especial e, ter pelo menos cinco anos de serviço no respectivo sector, com boas informações.

Grupo 6**Director da Cadeia Distrital****Conteúdo de trabalho:**

- Dirige uma cadeia de âmbito distrital;
- Zela pela política prisional;
- Assegura e garante a execução da política de reeducação e regeneração do preso pelo trabalho;
- Fomenta as actividades produtivas no âmbito da política de regeneração com vista a ressocialização do preso após liberdade;
- Estabelece a interligação preso-comunidade e assegura o relacionamento com vista a fácil reabilitação do preso;
- Presta informação aos seus superiores sobre as deficiências na implementação do sistema de reeducação no âmbito dos regimes aplicáveis para cada caso;
- Subsidia propostas sobre o desenvolvimento e aperfeiçoamento para eficácia na execução;
- Organiza e mantém actualizada a colectânea da legislação de interesse para o desenvolvimento do sistema, do seio e das actividades, promovendo a sua divulgação no seio da população prisional, funcionários e comunidade em geral;
- Responde directamente ao Director da Cadeia Central ou Provincial ou Penitenciária pela organização, eficácia e disciplina da sua unidade, devendo no entanto, articular-se com as estruturas locais para execução dos programas definidos para o sector;
- Realiza tarefas de maior ou menor complexidade quando determinadas pelos seus superiores hierárquicos.

Requisitos:

- Estar enquadrado pelo menos na classe C da carreira técnica de regime geral ou específica ou em carreiras correspondentes de regime especial e ter pelo menos cinco anos de serviço no respectivo sector, com boas informações; ou
- Ter exercido funções de direcção e chefia pelo período mínimo de três anos com boas informações de serviço; ou
- Ter habilitação mínima de nível médio ou equivalente e pelo menos três anos de experiência na área dos Serviços Correccionais.

Grupo 6**Director do Centro Prisional****Conteúdo de trabalho:**

- Dirige um Centro Prisional;
- Coadjuva o Director Distrital da área de jurisdição do centro prisional;
- Assegura e garante a execução da política de regeneração do preso pelo trabalho;
- Profere palestras no seio dos presos com vista a prevenir a reincidência do crime;
- Assegura o enquadramento e assiste as actividades produtivas praticadas pelos reclusos do centro e apoia em meios

humanos, materiais e morais sempre que se mostre necessário;

Encoraja o preso para a observância da política de regeneração pelo trabalho manual como base para a sobrevivência honesta pós liberdade,

Executa os programas reeducativos superiormente definidos e presta informação sobre os resultados da aplicação apontando as inconveniências verificadas na execução.

Requisitos:

- Estar enquadrado pelo menos na classe C da carreira técnica de regime geral ou específico ou em carreiras correspondentes de regime especial e ter pelo menos cinco anos de serviço no respectivo sector, com boas informações; ou
- Ter exercido funções de direcção e chefia pelo período mínimo de três anos com boas informações de serviço; ou
- Ter habilitação mínima de nível médio ou equivalente e pelo menos três anos de experiência na área dos Serviços Correccionais.

Grupo 4**Comandante dos Serviços Correccionais****Conteúdo de trabalho:**

- Comanda e coordena toda a força do Corpo dos Serviços Correccionais afecta a uma Cadeia Central ou Provincial ou Penitenciária ou Centro de Reclusão Feminino;
- Assessora tecnicamente o Director do Estabelecimento Prisional sobre a actividade do Corpo dos Serviços Correccionais;
- Vela, apoia, analisa e controla o nível de organização, desenvolvimento e funcionamento prisional e evolução do Corpo dos Serviços Correccionais;
- Coordena com as forças de Defesa e Segurança ao nível local;
- Exerce acção disciplinar sobre toda a força do Corpo dos Serviços Correccionais a ele subordinado;
- No exercício das suas actividades responde perante o Director do Estabelecimento Prisional a que se encontra inserido.

Requisitos:

- Ter pelo menos a categoria de supervisor dos Serviços Correccionais durante pelo menos três anos de serviço; ou
- Ter exercido funções de direcção e chefia durante pelo menos três anos com boas informações de serviço; ou
- Ter habilitação de nível médio ou equivalente e pelo menos três anos de experiência na área dos Serviços Correccionais;
- Ter cumprido o Serviço Militar.

Grupo 4**Chefe de Informação dos Serviços Correccionais****Conteúdo de trabalho:**

- Dirige e garante a segurança interna do estabelecimento prisional;
- Recolhe, classifica e processa a informação operativa;
- Recolhe, classifica e processa o estado de opinião;
- Propõe medidas de segurança dentro do estabelecimento prisional;
- Coordena a implementação das actividades com outros órgãos dentro ou fora do estabelecimento prisional;
- Organiza o controlo operativo com vista a detectar, prevenir

e combater atempadamente actos de sabotagem, destruições e outros actos ilícitos que facilitem evasões;

Assessora tecnicamente a direcção do estabelecimento prisional na área de segurança e gestão financeira;

No exercício das suas atribuições coordena as actividades com a direcção do estabelecimento prisional, mas subordinando-se disciplinarmente ao Departamento Central da Informação;

Vela pelo cumprimento das normas acautelando-se da inviolabilidade dos Direitos Humanos e da Legalidade quer seja por acção ou omissão dentro ou fora do estabelecimento prisional.

Requisitos:

- Ter habilitação mínima de nível médio ou equivalente;
- Ter sido aprovado em curso específico de formação;
- Ter boa conduta moral, cívica e sócio-profissional;
- Ter cumprido o Serviço Militar.

Grupo 6

Chefe dos Serviços Correccionais

Conteúdo de trabalho:

Dirige a força do Corpo dos Serviços Correccionais afecta a uma Cadeia Central ou Provincial ou Penitenciária ou Centro de Reclusão Feminino;

Assessora tecnicamente o Comandante dos Serviços Correccionais sobre toda actividade do Corpo dos Serviços Correccionais;

Planifica e organiza toda a actividade operativa administrativa do Corpo dos Serviços Correccionais;

Dirige as divisões dos Serviços Correccionais;

Substitui o Comandante dos Serviços Correccionais nos seus impedimentos e ausências;

Exerce as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo director do estabelecimento prisional.

Requisitos:

- Ter pelo menos a categoria de Supervisor dos Serviços Correccionais durante pelo menos três anos de serviço; ou
- Ter exercido funções de direcção e chefia durante, pelo menos três anos com boas informações de serviço; ou
- Ter habilitação mínima de nível médio ou equivalente e pelo menos três anos de experiência na área dos Serviços Correccionais;
- Ter cumprido o Serviço Militar.

Grupo 6.1

Subchefe dos Serviços Correccionais

Conteúdo de trabalho:

Coadjuva o Chefe dos Serviços Correccionais no exercício das suas funções;

Dirige a força do Corpo dos Serviços Correccionais afecta a uma Cadeia Central, Provincial, Penitenciária ou Centro de Reclusão Feminino;

Assessora tecnicamente o Chefe dos Serviços Correccionais sobre toda actividade do Corpo dos Serviços Correccionais;

Faz serviço de oficial do dia dentro do estabelecimento prisional;

Assiste, apoia e controla todos os agentes do Corpo dos Serviços Correccionais de serviço durante o período de oficial do dia;

Zela pela manutenção da disciplina a nível do pessoal dos Serviços Correccionais e reclusos tomando ou propondo medidas sempre que hajam irregularidades;

Substitui o Chefe dos Serviços Correccionais nas suas ausências e impedimentos;

Exerce as demais tarefas que lhe forem atribuídas superiormente no âmbito da sua actividade.

Requisitos:

- Ter pelo menos a categoria de Supervisor dos Serviços Correccionais durante pelo menos três anos de serviço; ou
- Ter exercido funções de direcção e chefia durante, pelo menos três anos com boas informações de serviço; ou
- Ter habilitação mínima de nível médio ou equivalente e pelo menos três anos de experiência na área dos Serviços Correccionais;
- Ter cumprido o Serviço Militar.

Grupo salarial 86

Carreira de Superintendente dos Serviços Correccionais N1

Conteúdo de trabalho:

Responde pelo aprovisionamento de equipamento e disciplina dos Serviços Correccionais a nível dos estabelecimentos prisionais;

Instrui autos de averiguação ou disciplinares ao nível das forças dos Serviços Correccionais;

Zela pela manutenção da disciplina a nível do pessoal dos Serviços Correccionais e reclusos tomando ou propondo medidas sempre que hajam irregularidades;

Garante a segurança das instalações e património do Estado; Propõe temas para a parada;

Responde perante os seus superiores hierárquicos;

Executa as demais tarefas que lhe sejam cometidas superiormente no âmbito da sua actividade.

Requisitos:

Para ingresso:

- Ter habilitação de licenciatura;
- Ter sido aprovado em curso de capacitação;
- Dominar a legislação específica do sector e com profundidade os regulamentos internos sobre a segurança de pessoas, bens, estabelecimentos prisionais e tratamento de delinquentes.

Para promoção:

- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo salarial 86

Carreira de Adjunto Superintendente dos Serviços Correccionais N2

Conteúdo de trabalho:

Coordena, os serviços durante o turno;

Coadjuva o superintendente no desempenho das suas actividades;

Instrui autos da averiguação ou disciplinares ao nível das forças dos Serviços Correccionais;

Zela pela manutenção da disciplina a nível do pessoal dos Serviços Correccionais e reclusos tomando ou propondo medidas sempre que hajam irregularidades;

Garante a segurança das instalações e património do Estado; Propõe temas para a parada;

Responde perante os seus superiores hierárquicos;

Executa as demais tarefas que lhe sejam cometidas superiormente no âmbito da sua autoridade.

Requisitos:**Para ingresso:**

- Ter habilitação mínima de bacharelato;
- Ter sido aprovado em curso de capacitação.
- Dominar a legislação específica do sector e com profundidade os regulamentos internos sobre a segurança de pessoas, bens, estabelecimentos prisionais e tratamento de delinquentes.

Para promoção:

- Ser aprovado em avaliação curricular seguida de entrevista profissional.

Grupo salarial 86**Carreira Técnica dos Serviços Correccionais****Categoria****Supervisor dos Serviços Correccionais****Conteúdo de trabalho:**

- Acompanha o cumprimento das tarefas do dia;
- Coordena os serviços durante o turno;
- Coadjuva o Adjunto Superintendente dos Serviços Correccionais no exercício das suas actividades.
- Selecciona os reclusos por crimes, penas, idades e outros requisitos e propõe medidas apropriadas de acordo com os regulamentos específicos dos Serviços Correccionais;
- Dá conhecimento aos superiores hierárquicos das ocorrências diárias da cadeia no âmbito da vigilância, entrada e saída de reclusos;
- Executa as demais tarefas que lhe sejam confiadas superiormente;
- Dá informe sobre o movimento geral e conduta dos Agentes dos Serviços Correccionais e controla a sua assiduidade.

Requisitos:

- Ter pelo menos três anos de serviço como Oficial dos Serviços Correccionais com boas informações de serviço; ou
- Ter sido aprovado em curso de capacitação;
- Dominar a legislação específica do sector e com profundidade os regulamentos internos sobre a segurança de pessoas, bens, estabelecimentos prisionais e tratamento de delinquentes.

Grupo salarial 86**Categoria****Oficial dos Serviços Correccionais****Conteúdo de trabalho:**

- Faz o serviço de oficial do dia nos estabelecimentos prisionais;
- Coordena actividades de serviço de turno;
- Acompanha e coadjuva o Supervisor dos Serviços Correccionais no exercício das tarefas que lhe estão cometidas particularmente na direcção de operações nos estabelecimentos prisionais e centros prisionais abertos;
- Procede à revista aos reclusos recém entrados, destinando-lhes os lugares de dormir e os regimes aplicáveis;
- Acata e faz cumprir o regulamento interno e demais orientações e comanda uma força que está de serviço.

Requisitos:

- Ter pelo menos três anos de serviço na categoria de Aspirante a Oficial dos Serviços Correccionais com boas informações de serviço; ou
- Ter sido aprovado em curso de capacitação;
- Ter noções de legislação específica da área dos Serviços Correccionais sobre a segurança de estabelecimentos prisionais, pessoas e bens, dentro e fora deles.

Grupo salarial 86**Categoria****Aspirante a Oficial dos Serviços Correccionais****Conteúdo de trabalho:**

- Faz o serviço de adjunto oficial dia nos estabelecimentos prisionais;
- Organiza o serviço de segurança e vigilância e distribui, de forma racional e equitativa as respectivas tarefas de acordo com as determinações e orientações superiores;
- Procede revista aos reclusos recém entrados, destinando-lhes os lugares de dormir e os regimes aplicáveis;
- Acata e faz cumprir o regulamento interno e demais orientações superiores.
- Transmite imediatamente ao superior hierárquico competente as petições e reclamações dos reclusos;
- Coadjuva o Oficial dos Serviços Correccionais no exercício das suas funções.

Requisitos:

- Ter a habilitação de nível médio ou equivalente;
- Ter sido aprovado em curso de capacitação;
- Ter noções de legislação específica da área dos Serviços Correccionais sobre a segurança de estabelecimentos prisionais, pessoas e bens, dentro e fora deles.

Grupo salarial 86**Carreira de Assistente Técnico dos Serviços Correccionais****Categoria****Primeiro-Cabo dos Serviços Correccionais****Conteúdo de trabalho:**

- Presta serviço de segurança e custódia dos reclusos dentro e fora dos estabelecimentos prisionais;
- Exerce toda a actividade operativa dos Agentes dos Serviços Correccionais;
- Domina com eficiência a ordem unida;
- Informa ao oficial do dia sobre todas as ocorrências relativas ao seu trabalho;
- Responde pela organização, eficácia do serviço perante os seus superiores;
- Elabora o relatório das ocorrências durante o período de serviço.

Requisitos:

- Ter pelo menos três anos de serviço na categoria de Segundo-Cabo dos Serviços Correccionais;
- Ter sido aprovado em curso de capacitação

Grupo salarial 86

Categoria

Segundo-Cabo dos Serviços Correccionais*Conteúdo de trabalho:*

Presta serviço de segurança e custódia dos reclusos dentro e fora dos estabelecimentos prisionais;
 Exerce toda a actividade operativa dos Agentes dos Serviços Correccionais;
 Domina com eficiência a ordem unida;
 Informa ao oficial do dia sobre todas as ocorrências relativas ao seu trabalho;
 Responde pela organização, eficácia do serviço perante os seus superiores;
 Elabora o relatório das ocorrências durante o período de serviço.

Requisitos:

- Ter pelo menos três anos de serviço na categoria de Guarda dos Serviços Correccionais ;
- Ter sido aprovado em curso de capacitação.

Grupo salarial 86

Categoria

Guarda dos Serviços Correccionais*Conteúdo de trabalho:*

Presta serviço de segurança e custódia dos reclusos dentro e fora dos estabelecimentos prisionais;
 Exerce toda a actividade operativa dos Agentes dos Serviços Correccionais;
 Domina com eficiência a ordem unida;
 Informa a permanência sobre todas as ocorrências relativas ao seu trabalho;
 Responde pela organização e eficácia do serviço perante os seus superiores;

Requisitos:

- Ter habilitação de nível básico do SNE ou equivalente;
- Ter sido aprovado em curso específico de formação para a Carreira de Assistente Técnico dos Serviços Correccionais.

ANEXO III

Critérios de Enquadramento nas Carreiras de Regime Especial dos Serviços Correccionais

Categoria actual	Categoria da carreira onde vai ser enquadrado	Nível académico	Tempo de serviço na categoria actual	Classe onde vai ser enquadrado	Escalão onde vai ser enquadrado
Guarda Prisional de 1. ^a ou 2. ^a classe	Superintendente dos Serviços Correccionais	Licenciatura	Com até 2 anos de serviço Com 2 até 5 anos de serviço Com mais de 5 anos de serviço	Classe C Classe C Classe B	Escalão 3 Escalão 4 Escalão 1
Guarda Prisional de 1. ^a ou 2. ^a classe	Adjunto Superintendente dos Serviços Correccionais	Bacharelato	Com até 2 anos de serviço Com 2 até 5 anos de serviço Com mais de 5 anos de serviço	Classe C Classe C Classe B	Escalão 3 Escalão 4 Escalão 1
Guarda Prisional de 1. ^a classe	Supervisor dos Serviços Correccionais	Nível médio do SNE ou equivalente	Com até 12 anos de serviço Com 12 até 15 anos de serviço Com mais de 15 anos de serviço		Escalão 1 Escalão 2 Escalão 3
Guarda Prisional de 1. ^a classe	Oficial dos Serviços Correccionais	Nível médio do SNE ou equivalente	Com até 2 anos de serviço Com 2 até 5 anos de serviço Com mais de 5 anos de serviço		Escalão 1 Escalão 2 Escalão 3
Guarda Prisional de 2. ^a classe	Oficial dos Serviços Correccionais	Nível médio do SNE ou equivalente	Com até 12 anos de serviço Com 12 até 15 anos de serviço Com mais de 15 anos de serviço		Escalão 1 Escalão 2 Escalão 3
Guarda Prisional de 2. ^a classe	Aspirante-a-Oficial dos Serviços Correccionais	Nível médio do SNE ou equivalente	Com até 2 anos de serviço Com 2 até 5 anos de serviço Com mais de 5 anos de serviço		Escalão 1 Escalão 2 Escalão 3
Guarda Prisional de 1. ^a classe	Primeiro-Cabo dos Serviços Correccionais	Nível básico do SNE ou inferior	Com até 2 anos de serviço Com 2 até 5 anos de serviço Com mais de 5 anos de serviço		Escalão 1 Escalão 2 Escalão 3
Guarda Prisional de 2. ^a classe	Segundo-Cabo dos Serviços Correccionais	Nível básico do SNE ou inferior	Com até 2 anos de serviço Com 2 até 5 anos de serviço Com mais de 5 anos de serviço		Escalão 1 Escalão 2 Escalão 3

TRIBUNAL SUPREMO**Despacho**

Nos termos do artigo 18 da Lei n.º 10/91, de 30 de Julho, homologo os resultados das eleições dos Juízes e Oficiais de Justiça, abaixo indicados, como membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

a) Juiz Conselheiro eleito:

Ozias Pondja.

b) Juízes de Direito eleitos:

Henrique Carlos Xavier Cossa;

Osvalda Joana;

Maria Benvinda Levy;

Claudina Macuácuá.

c) Juízes Distritais eleitos:

Leonardo Mualia;

Sousa Marcos Macamo.

d) Oficiais de Justiça eleitos:

Sofia Issufo Abdul Remane;

Eduardo Maruha;

Maria Fernanda Monteiro Gelane Nehama;

Amade Abdul Faquirá Cangy.

Tribunal Supremo, em Maputo, 6 de Junho de 2001. — O Presidente, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze*.

(Fica sem efeito o aviso publicado no *Boletim da República*, 2.ª série, n.º 28 de 11 de Julho findo)

Preço 4 140,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique